



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 840/2009 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009

"Autoriza a permuta e doação de imóvel para implantação de unidade pública de ensino tecnológico profissional".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo, imóvel público municipal situado na Quadra "A", do Loteamento Porto Seguro Village I, com área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), destinado à implantação de equipamentos comunitários.

Parágrafo Único. O imóvel, de que trata o caput deste artigo, possui as seguintes confrontações: A Nordeste (54,00 m) com a Rua dos Lírios; a Noroeste (69,00 m) com área pública municipal; a Sul (57,00 m) com imóveis pertencentes a quem de direito; e a Sudeste (46,00 m) com Lotes 01 e 02 da Quadra A, pertencentes a quem de direito.

Art. 2º. Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo, imóvel público municipal situado na Quadra "A", do Loteamento Porto Seguro Village I, com área de 1.364,60 m² (um mil, trezentos e sessenta e quatro vírgula sessenta metros quadrados), destinado à área verde.

Parágrafo Único. O imóvel, de que trata o caput deste artigo, possui as seguintes confrontações: A Nordeste (24,50 m) com a Rua dos Lírios; a Noroeste (46,00 m) com quem de direito (Hotel La Corte); a Sudoeste (31,33 m) com área verde e quem de direito; e a Sudeste (69,00 m) com área de Equipamentos Comunitários.

Art. 3º. Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo, parte da Rua 05, do Loteamento Villaverde, neste município, cuja parte, situada entre a Avenida Adno Musser e a Rua 01 do citado Loteamento, possui 115,50 m (cento e quinze metros e cinquenta centímetros de extensão).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar as áreas, descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, por imóveis localizados no Loteamento Villaverde, neste município, consistente nos Lotes 01; 02; 03; 04 e 07, da Quadra A, com área total de 5.247,21 m² (cinco mil, duzentos e quarenta e sete metros quadrados vírgula vinte e um centímetros quadrados), como contrapartida para

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - BR 367, Km 10 - Centro de Cultura e de Eventos do Descobrimento
Tel. (73) 3288-4850 - CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

implantação de uma unidade pública de educação tecnológica profissional, dispensado o procedimento licitatório.

Parágrafo único. Os imóveis, de que trata o caput deste artigo, estão matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro, sob o seguinte número:

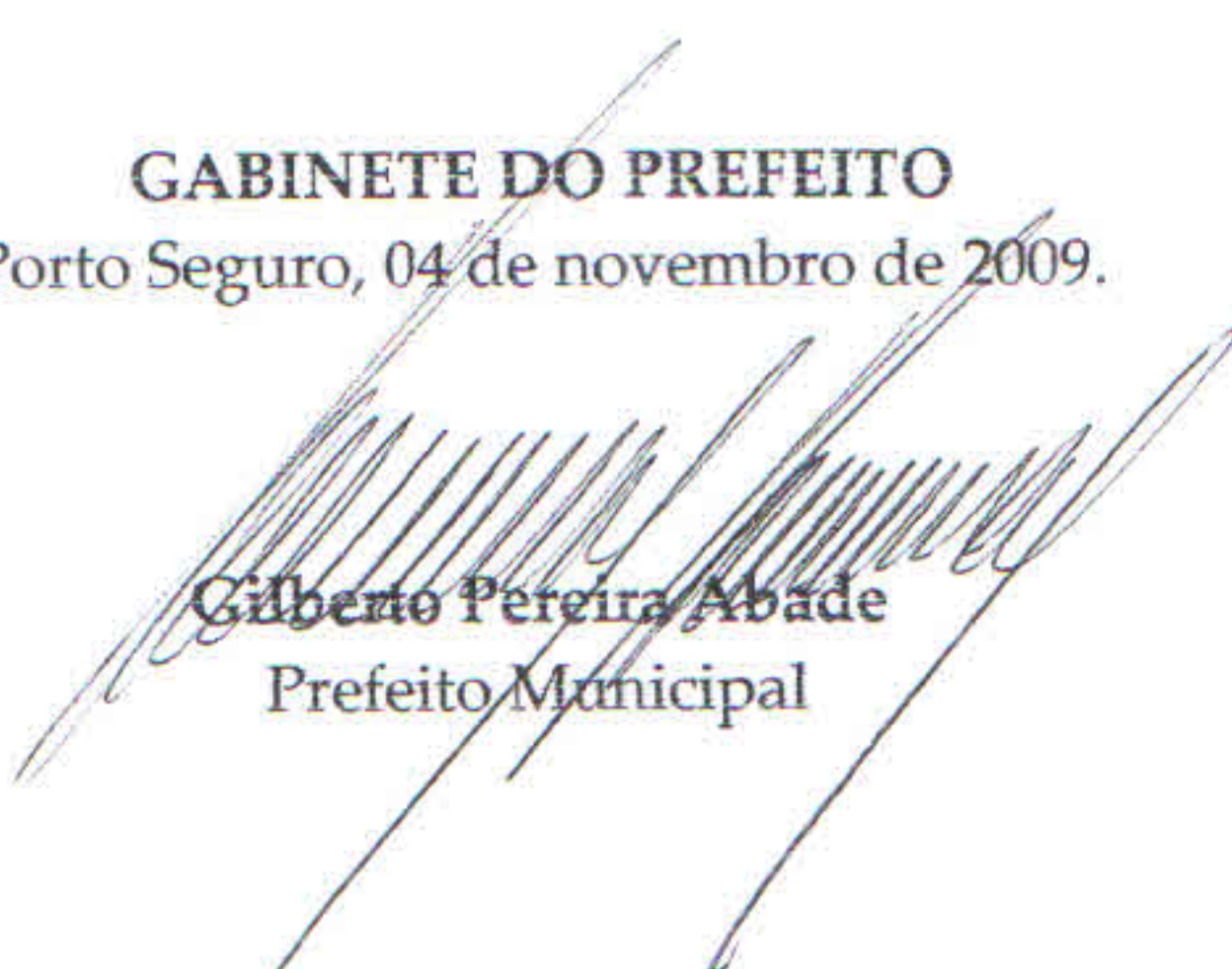
- a) Matrícula CRI nº 17.879, com área de 518,12 m²;
- b) Matrícula CRI nº 17.880, com área de 535,50 m²;
- c) Matrícula CRI nº 16.455, com área de 1.071,00 m²;
- d) Matrícula CRI nº 16.430, com área de 1.071,00 m²;
- e) Matrícula CRI nº 21.508, com área de 2.051,59 m²;

Art. 5º. Após a permuta, fica o Prefeito Municipal autorizado a unificar os lotes, de que trata o artigo anterior, e doar a totalidade da área, incluindo a de que trata o artigo 3º desta Lei, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, para implantação de um campi de ensino descentralizado.

Parágrafo único. O termo de doação deverá conter cláusula de reversão caso o beneficiário não implante o campi no prazo de 36 (trinta e seis) meses após a doação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 04 de novembro de 2009.


Gilberto Pereira Abade
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 04 / 11 / 09